

TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2015

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RORAIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, portador da carteira de identidade n.º RG 3091610 SSP/SP e CPF n.º 227.234.718-53, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo **Ministro de Estado de Justiça, José Eduardo Martins Cardozo**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.846.206-7, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 021.604.318-26, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, Praça Centro Cívico, Boa Vista -RR, CNPJ 840120120001-26, neste ato representado por sua Governadora, **Suely Campos**, CPF n. 181.485.062-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, 296 - Centro, CNPJ n.º 348126690001-08, doravante denominado **TJRR**, representado por seu Presidente, **Desembargador Almiro José Mello Padilha**, RG 1017785203 SSPRS e CPF 305.269.730-72, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**



**RORAIMA**, com sede na Rua Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista -RR doravante denominada **CGJ/RR**, neste ato representada pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz**, RG 45076 SSPRR e CPF 199.891.642-15 , a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CNPJ n. 071616990001-10, doravante denominado **DPRR**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Stélio Dener de Souza Cruz**, RG nº 74734 - SSP/RR, CPF nº 383.060.502-15, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Ville Roy, 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, CNPJ 04683280000130, doravante denominada **OABRR**, neste ato representada por seu Presidente, **Jorge da Silva Fraxe**, RG nº 49250 SSP/RR e CPF nº 144.511.742-87.

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema carcerário de Roraima às matrizes definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP do Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** a imprescindível atuação dos Poderes Públicos na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário local;

**CONSIDERANDO** o compromisso de promover políticas de segurança pública e justiça criminal pautadas pelo respeito à dignidade da pessoa humana e consolidação dos direitos humanos,

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8666/1993, no que couber, e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste TERMO o ajustamento de firme



compromisso entre as partes que o subscrevem e comunhão de esforços para o desenvolvimento de ações e a implantação de práticas, rotinas e medidas judiciais e administrativas, com vistas à reestruturação do sistema de justiça criminal do Estado de Roraima, no que concerne ao seu sistema de execução penal e ao sistema carcerário, às matrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

## **DOS OBJETIVOS**

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os partícipes engendrarão esforços com o objetivo de:

- a) Reestruturar o sistema carcerário de Roraima, por meio de planejamento estratégico que inclua reforma estrutural e organizacional das unidades prisionais do Estado, bem como políticas de atenção às pessoas privadas de liberdade e egressos;
- b) Aprimorar as rotinas de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;
- c) Consolidar as medidas concernentes à apresentação do preso em flagrante à presença do juiz no Estado de Roraima, conforme prescreve o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, adequando-a aos eixos do “Projeto Audiência de Custódia” instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua Governadora, assume as seguintes obrigações:

**I – Fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, objetivando equiparação com os outros órgãos do sistema de execução penal, para melhor**



**atuação e desenvolvimento de suas atividades.**

II – Disponibilização de espaço físico adequado para instalação de Núcleos de Execução Penal dentro das unidades prisionais do Estado, para atuação da Defensoria Pública.

III – Instituição de Comissão Técnica de Classificação, por meio da contratação de psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras para a análise e o atendimento psicossocial de presos

IV – Conclusão, emergencial, dos prédios e alas inacabadas (dois no interior da Penitenciária Monte Cristo e, um ao lado da Cadeia Pública de Boa Vista), a fim de se solucionar o problema de déficit de vagas no sistema prisional do Estado.

V – Seja determinada a visitação regular da Vigilância Sanitária de Boa Vista nos estabelecimentos prisionais do Estado, de modo a garantir a promoção da saúde da população carcerária e a intervenção nos riscos decorrentes de infestações de ratos e insetos.

VI - Aparentamento material necessário das unidades prisionais, visando garantir o desenvolvimento de atividades administrativas, além da capacitação permanente dos funcionários do sistema carcerário, **implementando a proibição de ingresso de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal (artigo 349-A do CPB).**

VII - Proibição dos procedimentos de revista vexatória nos visitantes em todas as unidades penais de Roraima, de modo que as revistas sejam realizadas nos termos da Resolução CNPCP n.º 5/2014, a qual determina que a revista manual só deverá ser realizada em caráter excepcional, e indica que as revistas eletrônicas devem ser feitas utilizando-se detectores de metais, aparelhos de raio-x e outros aparelhos.

VIII – Promover a estruturação dos estabelecimentos penais do estado com módulos de educação, de acordo com as necessidades de cada unidade e conforme o espaço.

IX – Fornecimento de água potável às pessoas presas no Estado, bem como 04 (quatro) refeições, em horários adequados, respeitando as necessidades de saúde e religiosas dos presos.

X – Criação de um organismo para fiscalização da execução de penas alternativas, responsável, também, pela capacitação dos técnicos responsáveis pela aplicação das



medidas cautelares e justiça restaurativa, dando andamento com celeridade a convênio já vigente com o Departamento Penitenciário Nacional.

XI - Abrigar de forma adequada e digna as pessoas que estão ocupando barracas no interior da Penitenciária Monte Cristo, sem agravar a situação de superlotação dos demais espaços.

XII - Garantir às mulheres privadas de liberdade acompanhamento adequado por médicos ginecologistas e obstetras, realizando as consultas e exames preventivos regulares, pelas equipes de saúde no sistema prisional, e, na falta dessas, por equipes de saúde da rede SUS, bem como o acesso a informações como saúde sexual e reprodutiva, incluindo as DST, HIV e AIDS, ações de promoção da saúde, prevenção e controle de câncer de mama e de colo de útero, primando pela atenção integral à saúde dessas mulheres.

XIII – Implantação da estratégia da Rede Cegonha do SUS na Penitenciária Feminina de Monte Cristo, além de ações de saúde da criança e aleitamento saudável.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os compromissos assumidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, serão cumpridos conforme os prazos previstos no quadro abaixo:

COMPROMISSOS	PRAZOS
Disponibilização de espaço físico adequado para instalação do Núcleo de Execução Penal, dentro das unidades prisionais do Estado	<b>Até Dezembro de 2015</b>
Instituição de Comissão Técnica de Classificação, por meio da contratação de psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras para a realização dos exames criminológicos	<b>Até 30 dias.</b>
Conclusão dos prédios e alas inacabadas (dois no interior da Penitenciária Monte Cristo e, um ao lado da Cadeia Pública de Boa Vista)	<b>Até junho de 2016</b>

Aparelhamento material das unidades prisionais	<b>Até junho de 2016</b>
Estruturação dos estabelecimentos penais do estado com módulos de educação	<b>Até junho de 2016</b>
Fornecimento de água potável às pessoas presas no Estado, bem como 04 (quatro) refeições, em horários adequados	<b>Até 30 dias.</b>
Criação de um organismo para fiscalização de execução de penas alternativas	<b>Até 30 dias</b>
Abrigar de forma adequada e digna as pessoas que estão ocupando barracas no interior da Penitenciária Monte Cristo	<b>Até junho de 2016</b>
Garantir às mulheres privadas de liberdade acompanhamento adequado por médicos ginecologistas e obstetras, realizando as consultas e exames preventivos regulares, pelas equipes de saúde no sistema prisional, e, na falta dessas, por equipes de saúde da rede SUS	<b>Até 30 dias</b>
Implantação da estratégia da Rede Cegonha do SUS na Penitenciária Feminina de Monte Cristo, além de ações de saúde da criança e aleitamento saudável	<b>Até 30 dias</b>

**CLÁUSULA QUINTA – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na pessoa de seu Presidente, assume as seguintes obrigações:

I – O Conselho Nacional de Justiça compromete-se a mobilizar e garantir apoio à

Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça local, no intuito de promover interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal;

II – O Conselho Nacional de Justiça compromete-se a promover, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a capacitação dos servidores que atuam no âmbito da justiça criminal;

III – O Conselho Nacional de Justiça compromete-se a promover encontros específicos com os juízes que atuam na área criminal e outras pertinentes sobre as atividades de inspeção das unidades prisionais, tendo como parâmetros aqueles estabelecidos pela Lei de Execução Penal, das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e das Resoluções e Recomendações do CNJ, além de encontros sobre a implementação de alternativas penais;

IV – O Conselho Nacional de Justiça compromete-se a incentivar e apoiar a implementação dos Projetos “Farol da Saúde Prisional e Cidadania nos Presídios” no Estado de Roraima, divulgando esses programas aos potenciais parceiros e acompanhando os resultados alcançados.

**CLÁUSULA SEXTA – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** assume as seguintes obrigações:

I – O Ministério da Justiça compromete-se a fornecer, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, assistência técnica voltada ao aperfeiçoamento e especialização dos serviços penais no Estado de Roraima, especialmente em atuação conjunta com o Poder Executivo estadual envolvendo todos os segmentos dos serviços penais, considerando:

- a) estratégias e gestão organizacional;
- b) correição, capacitação e saúde dos trabalhadores;
- c) participação e controle social;
- d) alternativas penais;
- e) monitoração eletrônica;
- f) políticas para pessoas egressas;
- g) políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho para

- peças privadas de liberdade;
- h) respeito e valorização da diversidade;
  - i) segurança de estabelecimentos prisionais;
  - j) arquitetura e engenharia penal;
  - k) aparelhamento de estabelecimentos prisionais;
  - l) sistemas de informação;
  - m) inteligência prisional.

II – Fornecer ao Estado de Roraima apoio financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme as linhas de financiamento do Departamento Penitenciário Nacional, voltado ao aprimoramento dos serviços penais desenvolvidos em âmbito local.

#### **DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À ADOÇÃO DO “PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA” FORMATADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA,** compromete-se, também, a disponibilizar meios necessários para a realização de Audiências de Custódia, de forma a ampliar a experiência local, respeitando as diretrizes propostas pelo “Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça”, por meio da garantia da devida escolta e apresentação dos presos em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por meios necessários aqueles indispensáveis à garantia da devida escolta e apresentação do preso em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a instalação das Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica, Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, atendendo ao escopo restaurativo do Projeto, sem prejuízo da ampliação das equipes do Núcleo de Monitoramento e Egressos e outras estratégias pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** compromete-se a disponibilizar recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça demanda, além de prover a adequação

física das dependências necessárias à instalação e funcionamento da Central Integrada de Alternativas Penais, da Central de Monitoração Eletrônica, de Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, sem prejuízo de mobiliário, computadores e suporte de informática.

**§1º: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** deverá coletar dados acerca da implementação da audiência de custódia, quantificando e identificando, diariamente, por comarca:

- a) o número de audiências de custódia realizadas;
- b) o tipo penal imputado nos autos de prisão em flagrante à pessoa que participou da audiência de custódia;
- c) o número e o tipo das decisões proferidas (relaxamento da prisão em flagrante; sua conversão em prisão preventiva; concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, identificando-as);
- d) conversão da prisão preventiva em domiciliar, nos termos do artigo 318 do mesmo Diploma, pelo juiz competente;
- e) o número e espécie de encaminhamentos assistenciais determinados pelo juiz competente de modo a produzir um apanhado estatístico relacionado à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória, conforme prescreve a Resolução CNJ nº 66/2009.

**§2º: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** deverá realizar, anualmente, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no mínimo, 01 (um) mutirão relativo a presos provisórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** compromete-se a fornecer apoio técnico e financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, e conforme as linhas de financiamento do Departamento Penitenciário Nacional, voltados à implantação de Central Integrada de Alternativas Penais e Central de Monitoração Eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, bem como suporte técnico quanto às práticas e procedimentos a serem adotados no âmbito da audiência de custódia.



**CLÁUSULA ONZE – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** compromete-se a participar da capacitação dos atores envolvidos no Projeto Audiência de Custódia, bem como a disponibilizar recursos humanos – Defensores Públicos e servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** compromete-se a conferir atendimento a decisão proferida no RE nº 641320, do STF, levando os respectivos casos a análise do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA DOZE – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RORAIMA** compromete-se a fomentar a capacitação de advogados para participação e intervenção na prática e rotina do projeto.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TREZE** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA CATORZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada um somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINZE** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de suas respectivas obrigações decorrentes deste Termo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo as ações desta natureza ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZOITO** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº. 8666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, e no **Diário Oficial da União, pelo Ministério da Justiça**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** – Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.



E, por assim estarem justos e de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 04 de setembro, de 2015.



**Ministro Enrique Ricardo  
Lewandowski**  
Presidente do Conselho  
Nacional de Justiça



**José Eduardo Martins  
Cardozo**  
Ministro de Estado de Justiça



**Suely Campos**  
Governadora do Estado de  
Roraima



**Desembargador Almiro  
Padilha**  
Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado de Roraima



**Desembargadora Tânia  
Maria Vasconcelos Dias de  
Souza Cruz**  
Corregedora-Geral da Justiça  
do Estado de Roraima



**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Defensor Público-Geral do  
Estado de Roraima



**Jorge da Silva Fraxe**  
Presidente da Ordem dos  
Advogados do Brasil –  
Seccional Roraima

